



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/10/2017

ITEM 18

Processo: TC- 2724/026/15

Prefeitura Municipal: Paulistânia

Exercício: 2015.

Prefeitos: Alcides Francisco Casaca de 01/01 a 08/07/2015 e 25/07 a 31/12/2015

Acompanha (m): TC-2650/126/15 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-02.

Fiscalização atual: UR-02.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Paulistânia, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Bauru - UR 02 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 27/28 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 41/63 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia) e o Douto MPC, após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de PARECER FAVORAVEL às contas ora em exame, com ressalvas.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Paulistânia, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa (ATJ e Chefia) e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,95%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **68,23%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	43,95%;
Saúde:	19,37%;
FUNDEB:	100,00%

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UR-02, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 17 de outubro c de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS